



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS SOPHIA DE MELLO BREYNER

Rua do Lameiro Novo - Arcozelo - 4410-398 VNG
Telefone: 227622443 E-mail: direcao@aesophiambreyner.pt

CONSULTA PRÉVIA – TNEE _ 2019_2020

CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

1º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER, pessoa coletiva n.º 600077713, com sede na Rua do Lameiro Novo, representado por ~~Luís de Fátima~~, ~~Luís de Fátima~~, na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato;

e

2º OUTORGANTE:

JOÃO JOSÉ TAVARES DE SOUSA, LDA, NIF 505615967, com sede na Rua da Azenha, n.º 33, Vilar do Andorinho, 4430-330 Vila Nova de Gaia, entidade representada neste ato por ~~João José Tavares de Sousa~~ na qualidade de representante legal da empresa.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner de 5 de setembro de 2019 e que se subordinará às cláusulas seguintes:



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS SOPHIA DE MELLO BREYNER

Rua do Lameiro Novo - Arcozelo - 4410-398 VNG
Telefone: 227622443 E-mail: direcao@aesophiambreyner.pt

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder ao serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais, estimadas no anexo I do caderno de Encargos e com a proposta adjudicatária apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais objeto do presente Contrato é de 17 747,40 euros (dezassete mil, setecentos e quarenta e sete euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Prazo de Execução)

O Segundo Outorgante obriga-se a servir o objeto do contrato durante o ano letivo de 2019/2020, considerando que a primeira requisição acontecerá no dia 26 de setembro de 2019.

Cláusula 4.ª

(Faturação)

4.1 – O pagamento das faturas resultantes do serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.



Rua do Lameiro Novo - Arcozelo - 4410-398 VNG
 Telefone: 227622443 E-mail: direcao@aesophiambreyner.pt

4.3 – As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

(Revisão de Preços)

O valor unitário por viagem é fixo, não sendo passível de revisão.

(Cessão)

O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da entidade adjudicante para o efeito.

(Gestor)

Nos termos das disposições conjugadas dos Artºs 96º, nº 1 al. i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner,



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS SOPHIA DE MELLO BREYNER

Rua do Lameiro Novo - Arcozelo - 4410-398 VNG
Telefone: 227622443 E-mail: direcao@aesophiambreyner.pt

Cláusula 8.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

Cláusula 9.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Arcozelo, aos 26 dias de setembro, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante